



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

# JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 10 de janeiro de 2024.

## RESOLUÇÕES:

### RESOLUÇÃO

Nº 002/2024.

*“Aprovação da Reprogramação do Saldo dos recursos financeiros do cofinanciamento estadual exercício 2023 para o exercício subseqüente 2024”.*

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei do Município de Fagundes-PB, n 334/2005 de 18 de Abril de 2005, alterado pela Lei 427/2015 de 01 de Outubro de 2015, e considerando:

- Apresentação de resoluções, decretos e portarias regimentais da Política Nacional da Assistência Social (PNAS);
- Portaria de número 113/2015, Artigos: 31 e 32;
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009);
- Orientações do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e FEAS – Fundo Estadual de assistência Social da Paraíba.
- que o saldo dos recursos financeiros repassados pelos Fundos Estaduais de Assistência Social – FEAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para todo o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada Piso de Proteção, sem descontinuidade;

### RESOLVE,

**APROVAR a Reprogramação do Saldo Financeiro dos recursos do Cofinanciamento Estadual do Exercício de 2023 para o exercício financeiro de 2024**, conforme descrição abaixo, dos saldos das contas em 31/12/2023, vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Fagundes – PB, inscrita no CNPJ nº 12.799.717/0001-24.

Recursos Financeiros do Cofinanciamento Estadual do ano de 2023: Proteção Social Básica, contas n. 11.854-0 – saldo R\$ 11,92 e conta n. 12.525-3 – saldo R\$ 6.745,28; Proteção Social

Especial, conta n. 11.952-0 – saldo R\$ 74,05 e conta n. 12.526-1 – saldo R\$ 30.853,42; e Benefícios Eventuais, conta n. 12.527-X – saldo R\$ 2.181,75, totalizando R\$ 39.866,42 (Trinta e nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos). Todas as contas citadas são do Banco do Brasil, agência 2053-2.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fagundes - PB, 10 de janeiro de 2024.

*Marilene Barbosa Maia Dantas*  
Marilene Barbosa Maia Dantas  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO

Nº 001/2024.

*“Aprovação da Reprogramação do Saldo Financeiro dos recursos federais de 2023 para o exercício de 2024”.*

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei do Município de Fagundes-PB, n 334/2005 de 18 de Abril de 2005, alterado pela Lei 427/2015 de 01 de Outubro de 2015, e considerando:

- Apresentação de resoluções, decretos e portarias regimentais da Política Nacional da Assistência Social (PNAS);
- Portaria de número 113/2015, Artigos: 31 e 32;
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009);
- Orientações do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e FEAS – Fundo Estadual de assistência Social da Paraíba.

### RESOLVE,



ESTADO DA PARAÍBA

**APROVAR a Reprogramação do Saldo dos Recursos Financeiro Federais do exercício de 2023 para o exercício financeiro de 2024**, conforme descrição abaixo, dos saldos das contas em 31/12/2023, vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Fagundes – PB, inscrita no CNPJ nº 12.799.717/0001-24.

Recursos Financeiros repassados pelo Governo Federal:  
Grupo/Piso Programas: Componente - Programa Primeira Infância no SUS, conta n. 12.154-1 – saldo R\$ 49.647,67; Componente – BPC na Escola – Questionário a Ser Aplicado – BL, conta n. 11.876-1 – saldo R\$ 1.268,53; Componente – Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369, conta n. 12.594-6 – saldo R\$ 1.405,01; Grupo/Piso Estrutura de Rede de Serviços SUAS – Custeio: SIGTV Estruturação Custeio, conta n. 12.534-2 – saldo R\$ 49.647,67; Grupo/Piso Bloco de Proteção Social Básica: Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade: Componente PSE – Pagamento Extraordinário aos Municípios em Calamidade – PORT 751/2022 e Componente – Piso Fixo de Média Complexidade – PAEFI, conta n. 12.246-7, saldo R\$ 48.265,84; Componente – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Componente – Piso Básico Fixo, conta n. 11.880-X, saldo R\$ 19.098,91; Grupo/Piso Bloco de Gestão do SUAS: Componente – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS, conta n. 11.878-8 – saldo R\$ 10.398,43; Grupo/Piso Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único: Componente – Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio Brasil, conta n. 13.244-6, saldo R\$ 1.165,81 e Componente – Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF, conta n. 11.877-X, saldo R\$ 47.088,29; Todas as contas citadas são do Banco do Brasil, agência 2053-2. Foi observado por todos o valor global de **R\$ 179.953,37 (Cento e cinquenta e nove mil e novecentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos)**

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fagundes - PB, 10 de janeiro de 2024.

*Marilene Barbosa Maia Dantas*  
**Marilene Barbosa Maia Dantas**

Presidente do CMAS

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco